

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

COMISSÕES PERMANENTES

Const. Assis e
Quilô. Ed. Quilô.
Assis.

Câmara Municipal de Assis

Chefe do Departamento do Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 40 /2012

INSTITUI A "SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO USO DE DROGAS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DR. ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica por esta Lei instituída no Município de Assis a "**Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas**", a ser realizada anualmente na semana correspondente ao dia 26 de junho, data em que se comemora o Dia Internacional de Combate ao Uso de Drogas.

Parágrafo Único. A Semana criada por esta lei passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de Assis.

Art. 2º. Cabe à Secretaria Municipal de Saúde fomentar e organizar ações que visam à prevenção, o combate e a conscientização sobre o tema, como: campanhas, seminários, palestras, debates, reuniões, workshops, conferências, elaboração de cartilhas, folders e cartazes, e outras, dando ampla divulgação municipal.

Parágrafo Único. Durante o ano poderão ser desenvolvidas campanhas e ações que visem dar continuidade à conscientização, combate e prevenção ao uso das drogas.

Art. 3º. A Secretaria de Saúde poderá firmar parcerias com outras Secretarias Municipais, Autarquias, Fundações, Câmara Municipal de Assis, Associações, ONGs, Conselhos, Entidades Assistenciais, Organizações ligadas ao tema, Entidades Religiosas, Órgãos Estaduais e Federais e com o setor privado, para a realização das campanhas e atividades inerentes a esta Lei.

Art. 4º. Durante a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas, serão debatidos, entre outros, os seguintes temas:

I - a transmissão de noções sobre os efeitos de drogas nos estabelecimentos de ensino público e privado, com abordagem de outros aspectos essenciais como, dentre outros:

a) a dependência química;



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

- b) os motivos que levam as pessoas ao consumo de drogas;
 - c) os tratamentos, terapias e grupos de auto-ajuda;
 - d) os valores éticos e religiosos;
- II -** a divulgação de mensagens em língua acessível, visando esclarecer a população sobre as consequências do uso de drogas;
- III -** a implantação, no setor de saúde do Município, de programa de prevenção, conscientização e combate ao uso de drogas;
- IV -** o desenvolvimento de programas de esporte, cultura e lazer, envolvendo escolas públicas e privadas, movimentos comunitários, associações de moradores, entidades da sociedade civil, clubes e igrejas;
- V -** campanhas de prevenção, combate e conscientização ao uso de drogas;
- VI -** conscientização da comunidade estudantil sobre as consequências do uso de drogas, bem como, sua prevenção, tratamento e combate;
- VII -** capacitar educadores e professores da rede municipal de ensino sobre estratégias de combate ao consumo de drogas nas escolas;
- VIII -** estimular os estabelecimentos de ensino privados a realiza-las;
- IX -** criar estratégias para divulgação do Disque Denúncia 181.

Art. 5º.

As escolas municipais poderão programar as seguintes ações:

- I -** palestras com especialistas no assunto;
- II -** exposições de trabalhos escritos, cartazes e apresentações artísticas relativas ao tema;



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

- III - campanha educativa de combate ao uso de drogas;
- IV - caminhadas, passeatas e atos públicos;
- V - seminários antidrogas;
- VI - outras atividades relacionadas ao assunto;
- VII - fortalecer os grupos de autoajuda e de aconselhamento e as comunidades terapêuticas que tenham como objetivo favorecer e acelerar a recuperação do usuário de drogas e atender seus familiares.

Parágrafo Único. Os eventos educativos, indicados neste artigo, terão como objetivo básico a transmissão de ensinamentos aos alunos sobre a nocividade e as consequências do uso de drogas.

Art. 6º. O Poder Executivo, durante a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas, poderá incentivar e apoiar a realização de atividades pela sociedade civil.

Art. 7º. Os eventos promovidos poderão ter o envolvimento da comunidade e, sempre que possível, contar com palestrantes e debatedores, com a participação de professores, médicos e pessoas entendidas no assunto.

Art. 8º. O Poder Legislativo poderá providenciar, durante a Sessão Ordinária que for realizada na semana que compreende o dia 26 de junho, a realização de um momento especial com o objetivo de divulgar e fortalecer as ações alusivas a presente Lei.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 4330, de 02 de julho de 2003.

SALA DAS SESSÕES, EM 23 DE ABRIL DE 2012

ALEXANDRE COBRA CYRINO NICOLIELLO VENCIO
Vereador – PSD



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O momento atual é de grande preocupação com a problemática das drogas. As mesmas, além de gerarem dependência química e física, estão no cerne de graves questões sociais como, por exemplo, a segurança pública e a desagregação familiar.

O presente Projeto de Lei, que institui a Semana Municipal de Conscientização, Combate e Prevenção ao Uso de Drogas, têm como objetivo o alerta do perigo das drogas, o reconhecimento e a conscientização deste sério problema e a incorporação na agenda social do governo municipal das questões relacionados a este tema, que vem causando grandes males para nossa população.

A justificativa para a escolha da semana compreendendo o dia 26 de junho é que nesta data comemora-se o Dia Internacional de Combate ao Uso de Drogas. Desta forma o mundo voltará às atenções a este sério problema, com o objetivo de mobilizar a sociedade e convocá-la para o engajamento par combater este grande mal.

Com o uso de drogas há o aumento da criminalidade, disseminação das DST's e a destruição do ser humano. A droga é um mal insuportável e incontrolável na sociedade em que vivemos, atingindo as pessoas independentemente de idade, classe social, profissão, naturalidade, raça, nacionalidade, etnia e cor.

A mobilização da sociedade para a reflexão sobre os problemas que o uso de drogas pode causar não só a vida do usuário, mais com toda a família, é de extrema importância.

A nova política proposta contempla ações que vão fazer a diferença no enfrentamento e combate às drogas com campanhas, reuniões, debates, seminários, workshops, fóruns, cartilhas, palestras, visando à conscientização, orientação, prevenção e o atendimento às crianças e às famílias envolvidas neste contexto.

Em todas as promoções e realizações estabelecidas neste projeto destaca-se, essencialmente, o caráter educativo, objetivando a conscientização sobre o assunto.

Iniciativas nas áreas de saúde, esporte, cultura e lazer também estão previstas como instrumentos a serem utilizados na luta contra o consumo de drogas.

O Projeto também destaca a importância de ser realizado um trabalho preventivo com a população. Durante a Semana de Combate as Drogas serão abordadas todas as gerações explicando como se prevenir do uso de drogas e onde encontrar tratamento para os que já usam.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Outro fator relevante deste projeto é a importância de realizar parcerias com órgãos e entidades para a realização das atividades e ações.

Sendo certo, que através de políticas públicas com responsabilidade, há esperança de resgatar os valores dessas pessoas junto à sociedade e da família, esperamos que a Semana de Combate ao Uso de Drogas seja instituída e que produza os resultados desejados em benefício de nossos jovens e de suas famílias.

Concluindo, submeto o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja ao final deliberado e aprovado.

SALA DAS SESSÕES, EM 23 DE ABRIL DE 2012

ALEXANDRE COBRA CYRINO NICOLIELLO VENCIO
Vereador – PSD



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.330 DE 02 DE JULHO DE 2003

Projeto de Lei nº 35/2003. Autoria: Vereador: João Rosa da Silva Filho

Institui a Semana Municipal de Prevenção ao Uso Indevido de Drogas no Município de Assis e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte

Lei:

Artigo 1º

Fica instituída no Município de Assis, a "SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO USO INDEVIDO DE DROGAS", a ser realizada, anualmente, na semana que antecede os festejos carnavalescos.

Artigo 2º

O Executivo Municipal determinará a inclusão da Semana Municipal de Prevenção ao Uso Indevido de Drogas no calendário das comemorações oficiais do Município.

Artigo 3º

Na Semana Municipal de Prevenção ao Uso Indevido de Drogas, serão organizados eventos voltados para a prevenção e esclarecimentos sobre os malefícios que causam a dependência das Drogas no ser humano.

Parágrafo Único.

A organização dos eventos previstos neste artigo, ficará sob a responsabilidade das Organizações ligadas ao assunto, com o apoio do Poder Público Municipal: Executivo e Legislativo, Poder Judiciário, Órgãos de Comunidade, Sociedade Civil, Associações, Entidades Religiosas e iniciativa privada.

Artigo 4º

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º

Revoga-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.919, de 05 de setembro de 1991.

Prefeitura Municipal de Assis, em 02 de julho de 2003.

CARLOS ÂNGELO NÓBILE
Prefeito Municipal

EDGARD PEREIRA LIMA

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos
Publicado na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 02 de julho de 2003.

EDGARD PEREIRA LIMA

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 40/2012
PARECER Nº 53/2012

INSTITUI A "SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO USO DE DROGAS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Projeto de Lei, de autoria do Vereador ALEXANDRE COBRA CYRINO NICOLIELLO VÊNIO, e visa instituir no Município de Assis a "Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas", a ser realizado anualmente na semana correspondente ao dia 26 de julho, data em que se comemora o dia Internacional de Combate ao Uso de Drogas.

A iniciativa do projeto é concorrente e, não fere ele quaisquer leis hierarquicamente superiores,

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto é constitucional e poderá ser apreciado, discutido e votado pelo Plenário, sendo o quorum necessário para a sua aprovação o de maioria simples, ou seja, será necessário o voto favorável da metade mais um dos vereadores presentes à sessão, nos termos do art. 52, do Regimento Interno desta Casa c.c. art. 51 da Lei Orgânica do Município de Assis.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

É o parecer.

Assis, 25 de abril de 2012.

ABIB HADDAD
Procurador Jurídico

DANIEL ALEXANDRE BUENO
Procurador jurídico